



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 2ª REGIÃO

(Processo Administrativo nº: 00592.000727/2023-79.)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para elaboração de Projeto Executivo e a execução das adequações no imóvel da União localizado na Rua Almirante Tefé, 668, 4º andar, Centro, Niterói (RJ), visando à instalação da sede das unidades da Procuradoria Seccional da União e da Procuradoria Seccional Federal de Niterói, circunscritas à Superintendência Regional de Administração da 2ª Região, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição/ Especificação	CATSER	Unid. de Medida	Qtd.	Valor Total.
1	Serviços comuns de engenharia para elaboração de Projeto Executivo e a execução das adequações a serem realizadas no 4º andar do imóvel situado na R. Alm. Tefé, 668 - Centro, Niterói – RJ, para a reinstalação das unidades da PSU e PSF de Niterói.	1627	Unidade	1	R\$2.041.406,89

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A presente contratação adotará o regime empreitada por preço global conforme previsto no Art. 46 Inciso II, da Lei 14.133/2021, sendo consideradas subestimativas ou superestimativas relevantes de qualquer quantitativo que ultrapasse a variação de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de início de serviço, emitida pela Coordenação de Logística e Infraestrutura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1/4/2021.
- 1.4.1. O prazo para execução dos serviços é de 8 (oito) meses conforme cronograma físico-financeiro apresentado em anexo no Edital.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 26994558000123-0-000004/2024
 - II) Data de publicação no PNCP: Última atualização: 01/07/2024
 - III) Id do item no PCA: 24
 - IV) Classe/Grupo: 545 - Tipos Especiais de Serviços de Construção.
 - V) Identificador da Futura Contratação: 110102-90032/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais:

- 4.1.1. Trata-se de serviços comuns de engenharia, contratados por escopo, nos termos da Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.2. A empresa licitante deve possuir profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades de forma a garantir a efetividade do trabalho; observar as normas de segurança, garantindo a proteção de seus colaboradores; fornecendo conforme o caso, os equipamentos de segurança exigidos pela legislação durante as suas atividades; fazer uso consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração; ter conhecimento das características do imóvel e da Instituição, bem como, dos horários e regras pertinentes ao órgão; e não gerar resíduos para a administração e se for o caso, recolher e depositar em locais ambientalmente corretos.

4.2. Requisitos mínimos normativos:

- 4.2.1. Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 4.2.2. A execução dos serviços de **demolição e remoção** deverá atender às seguintes Normas e Práticas Complementares:
- 4.2.2.1. Norma Regulamentadora NR-18;
 - 4.2.2.2. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
 - 4.2.2.3. Normas da ABNT e INMETRO;
 - 4.2.2.4. NBR 5682 - Contratação, Execução e Supervisão de Demolições – Procedimento;

- 4.2.2.5. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- 4.2.2.6. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CAU/CREA-CONFEA;
- 4.2.2.7. Qualquer outra legislação cabível.

4.3. Requisitos específicos e técnicos:

- 4.3.1. Os serviços deverão ser executados pela Contratada por profissionais habilitados e com experiência, em consonância com as normas técnicas e legislações vigente, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas pertinentes, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo o adequado funcionamento.
- 4.3.2. A Contratada deverá fornecer o **projeto executivo desenvolvido**, que formará um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
- 4.3.3. A elaboração do **projeto executivo** deverá partir das soluções desenvolvidas no projeto básico **anexos do Edital**, e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 4.3.4. As alterações de projeto deverão ser previamente aprovadas pela equipe de fiscalização.
- 4.3.5. O projeto executivo a ser elaborado pela Contratada, deverá seguir os padrões do projeto básico e seus anexos e Termo de Referência (TR), que serão disponibilizados pela Contratante como anexo do Edital. O projeto executivo deverá seguir as normas técnicas pertinentes, especialmente Normas Brasileiras (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes, assim como:
 - 4.3.5.1. As legislações vigentes na data do recebimento definitivo do serviço;
 - 4.3.5.2. As boas práticas de engenharia;
 - 4.3.5.3. As orientações dos fabricantes;
 - 4.3.5.4. Outros artefatos cabíveis para possibilitar a realização dos serviços comuns de engenharia
- 4.3.6. Além dos arquivos digitais e editáveis, bem como cópias impressas dos projetos “*As built*”, deverão ser entregues os manuais e especificações para uso e manutenção dos equipamentos instalados no imóvel, além de cópias das Notas Fiscais da aquisição destes equipamentos.
- 4.3.7. A Contratada fica obrigada a transferir todo o conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução do serviço, a fim de promover a continuidade dos serviços pela administração ou por uma outra empresa.

- 4.3.7.1. Conforme art. 93. da Lei 14.133/21 o autor do projeto executivo contratado deverá ceder todos os direitos patrimoniais a ele relativo para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

4.4. Requisitos de Segurança:

- 4.4.1. Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de saúde ocupacional e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 4.4.2. A Contratada deverá enviar o modelo do Diário de Obra para a fiscalização, a fim de aprovação e deverá manter o Diário de Obra sempre atualizado no local da execução do serviço.
- 4.4.3. Contratada deverá oferecer treinamento para seus empregados para a realização dos serviços, para atendimento às normas técnicas, normas regulamentadoras de segurança e legislação vigente.
- 4.4.4. Caberá à Contratada o fornecimento de ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual EPI a todos os empregados, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 4.5. É indispensável que o Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico ou o Engenheiro Eletricista, possua título de Engenharia de Segurança do Trabalho, e que um dos profissionais acima listados seja nomeado formalmente pela Contratada para atuar como responsável técnico junto à Advocacia-Geral da União e aos órgãos de fiscalização.

Sustentabilidade

- 4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 7ª Edição e Atualizações.
- 4.7. Registre-se, ainda, que o Princípio do Desenvolvimento Sustentável deve ser considerado, no mínimo, quanto aos seguintes aspectos: econômico, social, ambiental e cultural; além disso, deve ter como base o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS da AGU.
- 4.8. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
- 4.9. Se faz ainda necessário, quando couber, adotar as práticas de sustentabilidade quando da prestação dos serviços contratados de acordo com os critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em especial no tocante à:
- 4.9.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- 4.9.2.Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos do art.2º do Decreto nº 43.629/2012, assinada pelo representante legal da empresa;
- 4.9.3.Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre os resíduos sólidos;
- 4.9.4.Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 4.9.5.Recolhimento e tratamento adequado aos resíduos.
- 4.10. Ressalta-se que o descarte de peças, acessórios, equipamentos, deverá ser realizado pela Contratada, sem ônus para o Contratante, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente - Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.11. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela Contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.
- 4.12. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.
- 4.13. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- 4.14. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- 4.14.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- 4.14.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- 4.14.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

- 4.14.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
 - 4.14.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
 - 4.14.6. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos e;
 - 4.14.7. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 4.15. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, a Contratada deverá remover a caçamba estacionária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o transbordamento da mesma, e ou Ordem de Serviços expedida pelo Fiscal do Contrato.
- 4.16. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

- 4.17. Na presente contratação não haverá a indicação de marcas.
- 4.17.1. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação de materiais e equipamentos com as marcas e fabricantes dos produtos, bem como a amostra dos materiais a serem utilizados, que devem ser os mesmos instalados no imóvel ocupado pela AGU, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista de impactos ambientais.
 - 4.17.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
 - 4.17.3. Tendo como finalidade a padronização técnica e a estética do espaço, as peças e os componentes a serem instalados devem seguir a mesma especificação de marca, linha, cor, modelo ou qualquer outro aspecto em toda a área que compõe o escopo. Por exemplo: não se admite a instalação de pisos diferentes na mesma unidade, luminárias variadas, entre outros, exceto quando expressamente definido em projeto. Tal medida visa a padronização e a unicidade do espaço ocupado pela AGU.

Subcontratação

- 4.18. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

Termo de Referência – Concorrência ou Pregão Obras e Serviços de Engenharia

- 4.18.1. Os itens passíveis de subcontratação se encontram listados no Anexo “TABELA DE ITENS-SUBCONTRATAÇÃO”, anexo do Termo de Referência e Edital;
- 4.18.2. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato:
- 4.18.2.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.
- 4.18.2.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 4.18.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.18.2.4. Deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), com observância das seguintes disposições específicas, devendo ser observado o percentual mínimo de 1,5% e o máximo de 25%.

Garantia da contratação

- 4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.20. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.21. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.22. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de 48 horas.
- 4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Local da Vistoria:

UNIDADE	Responsável	CONTATO	TELEFONE
Delegacia da Receita Federal em Niterói /RJ	R. Alm. Tefé, 668, 4º andar, Centro, Niterói (RJ)	Marcos Antônio Ferreira marcos.aferreira@agu.gov.br	(21) 3095-6100

4.27. A Visita Técnica, será realizada conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021. Os interessados poderão:

4.27.1. Realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;

4.27.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28.1. A empresa que não vistoriar os locais assumirá todo o ônus referente ao não conhecimento de informações passíveis de serem adquiridas a partir dessa visita, ficando ciente de que não poderá alegar qualquer desconhecimento posterior para a realização do serviço.

4.28.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **início imediato após** a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A Contratada deverá seguir o “**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**” conforme Anexo do Edital, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

5.1.3. A Contratada deverá apresentar antes do início da execução dos serviços um relatório detalhado dos materiais necessários (descrição, quantidade, unidade de medida) de acordo com os termos descritos na tabela SINAPI e demais informações que forem necessárias para evitar falta e sobra dos materiais e/ou materiais

Termo de Referência – Concorrência ou Pregão Obras e Serviços de Engenharia

inadequados. Os principais tipos de demandas de serviços e insumos são exemplificados/apontados na listagem, os quais representam as CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI;

5.1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas planilhas orçamentárias anexas ao Termo de Referência;

5.1.5. A Contratada deverá seguir normas do CREA/CONFEA/CAU quando se aplicar, além das inerentes à higiene e segurança do trabalho;

5.1.6. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas SUBCONTRATADAS serão coordenados pela **Contratada** de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais. Serão de responsabilidade da Contratada, quaisquer incidentes ocorridos durante a execução do serviço, não sendo aceita sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras empresas SUBCONTRATADAS.

5.1.6.1. O custo unitário dos itens de serviços da subcontratação relacionados na planilha de custos, estão limitados aos indicados na proposta da empresa vencedora do certame, que serão pagos, à Contratada, de acordo com os preços cotados, para cada item em sua proposta inicial ou do último reajuste, conforme o caso.

5.1.7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

PRÉDIO	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal em Niterói (RJ)	Rua Almirante Tefé, 668, 4º andar, Centro, Niterói (RJ)

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Os serviços serão prestados no período de segunda-feira a sexta-feira a critério do Contratante, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 19h.

5.4. Serviços que possam incomodar a atividade laboral praticada no prédio:

5.4.1. após às 19h finalizando em horário a combinar conforme o serviço. (sendo no máximo até às 10h da manhã do dia seguinte)

5.4.2. O serviço poderá ocorrer durante finais de semana e feriados em horário a ser programado entre Contratante e Contratada, mediante aprovação da fiscalização.

5.4.3. As escadas e elevadores para transporte das equipes de trabalho, equipamentos, materiais, retirada de entulho e outros relacionados à obra ocorrerão em dias úteis após as 19h e em finais de semana e feriados sem restrição de horário.

5.4.4. Tais horários estão sujeitos a alterações conforme determinações do responsável pela administração do prédio

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e estabelecidas na planilha orçamentaria - SINAPI, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A **Contratada deverá fornecer o projeto executivo**, que deverá partir das soluções desenvolvidas no projeto básico anexo do Edital (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Pranchas de arquitetura, Pranchas de incêndio etc.) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

5.6.1.1. A elaboração do projeto executivo da adequação, deverá partir das soluções desenvolvidas no projeto básico anexos do Edital (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Pranchas de arquitetura, Pranchas de incêndio, etc.) e apresentando a compatibilidade entre os projetos.

5.6.1.2. O projeto executivo será elaborado pela Contratada, devendo seguir os padrões do projeto básico e seus anexos e Termo de Referência (TR), que serão disponibilizados pela Contratante como anexo do Edital. O projeto executivo deverá seguir as normas técnicas pertinentes, especialmente Normas Brasileiras (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes, assim como:

- a. As legislações vigentes na data do recebimento definitivo do serviço;
- b. As boas práticas de engenharia;
- c. As orientações dos fabricantes; e
- d. Outros artefatos cabíveis para possibilitar a realização dos serviços comuns de engenharia.

5.6.2. Além dos arquivos digitais e editáveis, bem como cópias impressas dos projetos “*As built*”, deverão ser entregues os manuais e especificações para uso e manutenção dos equipamentos instalados no imóvel, além de cópias das Notas Fiscais da aquisição destes equipamentos;

5.6.3. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada e de boa qualidade, não se admitindo, portanto, profissionais de nível ou habilitação distintas das necessidades dos trabalhos, devendo, em especial, designar:

5.6.3.1. Pelo menos 01(um) engenheiro ou arquiteto, com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução do objeto, de acordo com as normas expedidas pelo CREA/CAU.

NOTA: Aos referidos profissionais, caberão as funções de Responsabilidade Técnica, controle, orientação e condução da obra, em todos os aspectos técnicos e funcionais para a execução do contrato. O responsável técnico

deverá comparecer na obra diariamente de forma a possibilitar a melhor condução do serviço.

5.6.4. A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários um **Responsável Técnico Habilitado**, que atuará como responsável junto a Advocacia-Geral da União e aos órgãos de fiscalização. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil vigente, preferencialmente, exercendo a função de **Preposto** na forma do artigo 118 da Lei 14.133/2021, respondendo em nome da empresa junto à Contratante.

5.6.5. Em toda a área contemplada pelo projeto é necessário:

- a. Retirar todas as canaletas, fiações, espelhos de tomadas e interruptores, além dos demais elementos elétricos/telefonia e de dados existentes. Todos os elementos supracitados serão substituídos por sistemas novos.
- b. Reparar paredes, pilares e teto, emassando onde necessário e pintando na cor branca;
- c. Retirar as luminárias e as substituir conforme especificado no anteprojeto e no Caderno de Especificações Técnicas;
- d. Remover o piso existente substituindo-o conforme o especificado no Caderno de Especificações Técnicas;
- e. As divisórias existentes devem ser removidas e substituídas pelas indicadas em projeto;
- f. Instalação de peças, elementos, componentes ou outros novos, não sendo permitida a instalação de itens reutilizados ou reaproveitados.

5.7. Em se tratando do regime de empreitada por preço global a participação na licitação, e a assinatura do contrato, implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os anteprojeto anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos anteprojeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

5.8. A empresa deve levar em consideração a alocação dos riscos prevista na minuta do contrato, anexo do edital.

Programas de Prevenção de acidentes.

5.9. O fornecedor deverá elaborar PGR - programa de gerenciamento de riscos, conforme disposições da **Norma Regulamentadora nº 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)**, e/ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme disposições da norma NR-18 e Portaria Nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, de acordo com as características dos trabalhos que serão executados, com ações que visem preservar a integridade física e mental dos colaboradores:

5.9.1. O Programa deve ser elaborado por um profissional de segurança do trabalho, registrado no Ministério do Trabalho ou CREA;

5.9.2. A AGU supervisionará a execução do Programa de Segurança e Saúde do fornecedor através de inspeções realizadas por preposto designado para tal.

- 5.9.3.O fornecedor deverá elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme disposições da norma NR-7, de acordo com as características dos trabalhos que serão executados, com ações que visem preservar a integridade física e mental dos colaboradores.
- 5.9.4.É de responsabilidade do fornecedor a execução integral do **PGR** e/ou PCMAT, PCMSO e Análise Preliminar de Riscos.
- 5.9.5.Deverá ser realizada visita à AGU antes do início das atividades, a fim de observar os locais de realização dos serviços. Mediante esta inspeção o fornecedor deverá elaborar uma análise preliminar de riscos contemplando cada etapa da atividade, identificados os riscos ora existentes, juntamente com as medidas preventivas a serem adotadas. A APR deverá ser elaborada por um profissional habilitado na área de segurança do trabalho
- 5.9.1.O fornecedor deverá submeter o PGR e/ou PCMAT, PCMSO e APR para análise da AGU visando o início da execução dos serviços, que poderá propor modificações, adequações e correções. A AGU poderá, durante o período de vigência do contrato, solicitar alterações nos Programas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 44 horas semanais.
- 6.8. Além do preposto a Contratada deverá ter pelo menos 1 (um) engenheiro ou arquiteto, com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução do objeto, de acordo com as normas expedidas pelo **CREA/CAU**
- 6.8.1. Aos referidos profissionais caberão as funções de Responsabilidade Técnica, controle, orientação e condução da obra, em todos os aspectos técnicos e funcionais para a execução do contrato.
- 6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Fiscalização

- 6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Qualidade dos Serviços - (IMQS), conforme previsto no Anexo III, para aferição da qualidade da prestação dos serviços disposto neste item.

7.1.1. A avaliação limita-se à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de “muito bom”, “bom”, “regular” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário;

7.1.2. Os 6 (seis) módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância.

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO PARA CADA PONTO OBTIDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Treinamento da Equipe / Qualidade da Equipe	3
B	Apresentação/Uniformização	3
C	Segurança – uso de EPI'S e EPC'S.	3
D	Qualidade dos Serviços Prestados (prazos e qualidade)	3
E	Qualidade e Quantidade de Entrega dos Materiais e Equipamentos Utilizados	3
F	Quantidade de Profissionais e Materiais Adequados para Executar os Serviços	3
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		18

7.1.3. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:
Faixa de pontuação obtida Percentual de recebimento na fatura.

FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE RECEBIMENTO NA FATURA
De 15 a 18 pontos	100% da fatura
De 11 a 14 pontos	98% da fatura
De 0 a 10 pontos	96% da fatura

7.2. Os parâmetros de medição do IMQS estão no documento anexo ao presente instrumento; o modelo de Instrumento de Medição de Qualidade dos Serviços – IMQS será parte integrante do Termo de Referência na forma de anexo.

7.3. A utilização do IMQS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- A. não produzir os resultados acordados,
- B. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- C. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios, contidos na tabela do Item 7.1.2

Do recebimento

- 7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, **conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro**, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada e notas fiscais da aquisição dos materiais utilizados.
- 7.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no **Cronograma Físico-Financeiro**, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termos detalhados, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.7.8.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.9.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9.2.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3.Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5.Envia a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, calculados mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, sendo que os valores unitários não poderão ultrapassar o valor estimado pela Administração.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os **preços unitários tidos como relevantes**, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- 8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviços Comuns de Engenharia expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- 8.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação
- 8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- 8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade
- 8.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.32. Apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:
- 8.32.1. Para o cargo de **Engenheiro Civil ou Arquiteto**: serviços de Instalação de Piso Vinílico e Drywall; serviços de Revestimento Cerâmico para Piso e Parede e serviços de instalação de Kit de Porta Pronta de Madeira.

- 8.32.2. Para o cargo de **Engenheiro Eletricista**: serviços de Instalação de Luminárias, circuitos e quadros elétricos.
- 8.32.3. Para o cargo de **Engenheiro Mecânico**: serviço de climatização dos ambientes, e instalação de plataforma técnica.
- 8.33. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.35.1. Serviços de Fornecimento e instalação de piso vinílico com acabamento amadeirado, resistente ao tráfego comercial intenso e impermeável;
- 8.35.2. Serviços de Fornecimento e Instalação de Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces simples, e estrutura metálica com guias simples, com vãos.
- 8.35.3. Serviços de Fornecimento e instalação de forro mineral;
- 8.35.4. Serviços de Fornecimento e instalação de quadros elétricos, iluminação e tomadas;
- 8.35.5. Serviços de instalação de plataforma técnica externa para condensadoras de ar-condicionado.
- 8.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo **mínimo de 50% (cinquenta por cento), compatíveis com o objeto a ser contratado**, apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.36.1. O quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos serviços descritos no Item 8.35 e seus subitens deverá ser calculado a partir da quantidade de cada um destes itens dispostos na Planilha Orçamentária – Niterói anexo do Edital.
- 8.36.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.36.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.36.4. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na [Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.](#)
- 8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.041.406,89** (dois milhões, quarenta e um mil e quatrocentos e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de orçamento, baseada na tabela SINAPI de setembro de 2024, e em cotação de preço realizada em 10 de outubro de 2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 00001/110102;
 - II) Fonte de Recursos: 1000000;
 - III) Programa de Trabalho: 228607;
 - IV) Elemento de Despesa: 339039;
 - V) Plano Interno: [AGU 00XX];
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS:

- I. Anexo – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- II. Anexo - Mapa de Riscos;
- III. Anexo - Instrumento de Medição de Qualidade de Serviços (IMQS);
- IV. Anexo - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;
- V. Anexo – Memorial descritivo PSF e PSU;
- VI. Anexo – Memorial descritivo – Instalações Elétricas;
- VII. Anexo - Pranchas sistema Eletricidade;
- VIII. Anexo – Cadernos de Encargos e Especificações Técnicas PSF
- IX. Anexo – Cadernos de Encargos e Especificações Técnicas PSU
- X. Anexo – Pranchas de Arquitetura PSF;
- XI. Anexo – Pranchas de Arquitetura PSU;
- XII. Anexo – Especificações Técnicas de Climatização;
- XIII. Anexo – Caderno de Comunicação Visual;
- XIV. Anexo – Orçamento Sintético;
- XV. Anexo – Encargos Sociais Sobre Preço da Mão-de-Obra;
- XVI. Anexo – Planilha Demonstrativo de Composição do BDI Diferenciado para Serviços;
- XVII. Anexo – Planilha Demonstrativo de Composição do BDI Diferenciado para Mat. e Equip;
- XVIII. Anexo – Cronograma Físico-Financeiro;
- XIX. Anexo – Lista de Serviços da Subcontratação;
- XX. Anexo – Documentos de Responsabilidade Técnica.

12. RESPONSÁVEIS.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

12.1. Equipe de Planejamento da Contratação: PORTARIA Nº 00102/2024/GAB/SAD2R/SGA/AGU, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

LUIZ CLAUDIO
SANTOS
THOME:02807429750

Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO SANTOS
THOME:02807429750
Dados: 2024.12.02 18:17:52 -03'00'

Luiz Cláudio Santos Thomé
Presidente
Matrícula SIAPE 2.577.362

Em período de férias
Anádia Oliveira da Silva Batista
Vice-Presidente
Matrícula SIAPE nº 2.341.268

Termo de Referência – Concorrência ou Pregão Obras e Serviços de Engenharia

MARCOS ANTONIO FERREIRA:02964106754
6754

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
FERREIRA:02964106754
Dados: 2024.12.03 08:06:58
-03'00'

Marcos Antonio Ferreira
Integrante Técnico
Matrícula SIAPE nº: 1.177.502

LUIZ FELIPE SILVA DE RESENDE:10001459724
24

Assinado de forma digital por
LUIZ FELIPE SILVA DE
RESENDE:10001459724
Dados: 2024.12.03 10:59:10
-03'00'

Luiz Felipe Silva de Resende
Integrante Técnico
Matrícula SIAPE nº 2.177.814

ALICE GRACINDA AZEVEDO
PEREIRA:98869370763

Assinado de forma digital por ALICE
GRACINDA AZEVEDO
PEREIRA:98869370763
Dados: 2024.12.03 08:11:14 -03'00'

Alice Gracinda Azevedo Pereira
Integrante Técnico
Matrícula SIAPE nº 3.260.706

FABIANO GUILHERME DE MENDONCA:09895842759

Assinado de forma digital por FABIANO
GUILHERME DE MENDONCA:09895842759
Dados: 2024.12.03 07:36:54 -03'00'

Fabiano Guilherme de Mendonça
Integrante Administrativo
Matrícula SIAPE nº 1.315.396

SARA ELIANE GONTIJO BRUSCH
NASCIMENTO:82616698668
8

Assinado de forma digital por
SARA ELIANE GONTIJO BRUSCH
NASCIMENTO:82616698668
Dados: 2024.12.02 18:31:41 -03'00'

Sara Eliane Gontijo Brush Nascimento
Integrante Administrativo
Matrícula SIAPE nº 1.722.963